TERMO DE CONTRAT0 Nº29/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212.000166/2026-12

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2 9 /2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro, CNPJ sob o nº 06.716.906/0001-93, neste ato representado pelo Secretario de Administração o Sr. Antônio de Aragão Paiva Júnior doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EFEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.365.953/0001-78, com sede na Rua Lemos Cunha, n° 1100, sala 01 BairroIninga, CEP 64.049-600 Teresina-PI.** doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu representante legal o Sr. PAULO ERNESTO CAMPELO FURTADO conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº**212.000166/2026-12** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Registro de preços para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers, para atender às necessidades das Secretarias do Município de São Miguel do Tapuio–PI. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FORNECEDOR : EFEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.365.953/0001-78, com sede na Rua Lemos Cunha, n° 1100, sala 01 Bairro Ininga, CEP 64.049-600 Teresina-PI.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
1	Manutenção Preventiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	540	R$ 185,00	R$ 99.900,00
2	Manutenção Preventiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	480	R$ 204,00	R$ 97.920,00
3	Manutenção Preventiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	96	R$ 229,00	R$ 21.984,00
4	Manutenção Corretiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	108	R$ 193,00	R$ 20.844,00
5	Manutenção Corretiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	96	R$ 289,00	R$ 27.744,00
6	Manutenção Corretiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	12	R$ 341,00	R$ 4.092,00
7	Instalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 405,00	R$ 9.720,00
8	Instalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 480,00	R$ 11.520,00
9	Instalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	10	R$ 565,00	R$ 5.650,00
10	Desinstalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a	SERVIÇO	24	R$ 173,00	R$ 4152,00

	12000 BTU				
11	Desinstalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 229,00	R$ 5.496,00
12	Desinstalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	10	R$ 223,00	R$ 2.230,00
13	Tubo Cobre Flexível 1/4" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	85	R$ 30,00	R$ 2.550,00
14	Tubo Cobre Flexível 3/8" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	100	R$ 49,00	R$ 4900,00
15	Tubo Cobre Flexível 1/2" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	30	R$ 63,00	R$ 1.890,00
16	Tubo Cobre Flexível 5/8" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	50	R$ 88,00	R$ 4.400,00
17	Tubo Cobre Flexível 3/4" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	30	R$ 107,00	R$ 3210,00
18	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 1/4 POL	UND	42	R$ 5,50	R$ 231,00
19	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 3/8 POL	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00
20	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 1/2 POL	UND	15	R$ 10,00	R$ 150,00
21	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 5/8 POL	UND	25	R$ 14,00	R$ 350,00
22	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 3/4 POL	UND	15	R$ 14,50	R$ 217,50
23	Cabo Flexível 3 Vias (3 X 1.5 MM)	METRO	55	R$ 11,50	R$ 632,50
24	Cabo Flexível 3 Vias (3 X 2.5 MM)	METRO	30	R$ 18,00	R$ 540,00
25	Cabo Flexível 3 Vias (4 X 1.5 MM)	METRO	25	R$ 15,00	R$ 375,00
26	Cabo Flexível 3 Vias (4 X 2.5 MM)	METRO	25	R$ 17,50	R$ 437,50
27	Compressor Rotativo DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU 220V	UND	2	R$ 1.183,00	R$ 2.366,00
28	Compressor Rotativo DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU 220V	UND	2	R$ 1.434,00	R$ 2.868,00
29	Compressor Rotativo AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 36000 BTU 220V	UND	1	R$ 2.433,00	R$ 2.433,00
30	Compressor Rotativo AR-CONDICIONADO SPLIT 48000 a 60000 BTU 220V	UND	1	R$ 3.065,00	R$ 3.065,00
31	Recarga Gás R-22 ou R-410 DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	108	R$ 265,00	R$ 28.620,00
32	Recarga Gás R-22 ou R-410 DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	96	R$ 320,00	R$ 30.720,00
33	Recarga Gás R-22 ou R-410 DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 353,00	R$ 8.472,00
34	Motor Axial Evaporadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU 220V	UND	2	R$ 295,00	R$ 590,00
35	Motor Axial Evaporadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU 220V	UND	2	R$ 364,00	R$ 728,00
36	Motor Axial Evaporadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU 220V	UND	1	R$ 1.295,00	R$ 1.295,00
37	Motor Condensadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU 220V	UND	3	R$ 527,00	R$ 1.581,00
38	Motor Condensadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT18000 a 24000 BTU 220V	UND	3	R$ 1.420,00	R$ 4.260,00

39	Motor Condensadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU 220V	UND	1	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00
40	SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	10	R$ 59,50	R$ 595,00
41	SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	10	R$ 74,50	R$ 745,00
42	SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	5	R$ 193,50	R$ 967,50
43	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	10	R$ 130,50	R$ 1.305,,00
44	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	10	R$ 159,00	R$ 1.590,00
45	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	5	R$ 173,00	R$ 865,00
46	TURBINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	10	R$ 174,00	R$ 1.740,00
47	TURBINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
48	TURBINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	5	R$ 457,00	R$ 2.285,00
49	HÉLICE PARA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	5	R$ 162,00	R$ 810,00
50	HÉLICE PARA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	3	R$ 370,00	R$ 1.110,00
51	HÉLICE PARA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 517,00	R$ 517,00
52	Placa universal para split convencional 9000 A 60000 BTUS	UND	12	R$ 344,00	R$ 4.128,00
53	Placa principal evaporadora 9000 A 12000 BTUS	UND	2	R$ 1.082,00	R$ 2164,00
54	Placa principal evaporadora 18000 A 24000 BTUS	UND	2	R$ 969,00	R$ 1.938,00
55	Placa principal evaporadora 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 1.082,00	R$ 1.082,00
56	Placa principal condensadora 9000 A 12000 BTUS	UND	2	R$ 1.915,00	R$ 3.830,00
57	Placa principal condensadora 18000 A 24000 BTUS	UND	2	R$ 3.634,00	R$ 7.268,00
58	Placa principal condensadora 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 3672,00	R$ 3.672,00
59	Placa display/receptora 9000 A 12000 BTUS	UND	2	R$ 432,00	R$ 864,00
60	Placa display/receptora 18000 A 24000 BTUS	UND	2	R$ 520,00	R$ 1.040,00
61	Placa display/receptora 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 625,00	R$ 625,00
62	Filtro Secador Hermético Conexão 3/8"	UND	6	R$ 69,00	R$ 414,00
63	Filtro Secador Hermético Conexão 1/2"	UND	6	R$ 69,00	R$ 414,00
64	Filtro de Poeira para AR (1 par/manutenção)	PAR	24	R$ 134,00	R$ 3.216,00
65	Fita PVC Linear MATERIAL: PVC, FINALIDADE: ISOLAMENTO EM REFRIGERAÇÃO (PACOTE COM 10M).	UND	50	R$ 11,00	R$ 550,00
66	Controle Remoto Universal AR Split	UND	24	R$ 70,00	R$ 1.680,00
67	Capacitor Partida 1-55 UF AR 220V	UND	30	R$ 78,00	R$ 2.340,00
68	Capacitor Permanente 30-55 UF AR 220V	UND	30	R$ 111,00	R$ 3.330,00
69	Capacitor 2,5-4 UF AR-CONDICIONADO SPLIT 220V	UND	30	R$ 11,00	R$ 330,00
70	Capacitor 6-12 UF AR-CONDICIONADO SPLIT 220V	UND	30	R$ 12,00	R$ 360,00
71	Sensor Temperatura Condensadora AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	30	R$ 33,00	R$ 990,00
72	Sensor Degelo Evaporadora AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
73	Sensor descarga AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	30	R$ 282,00	R$ 8.460,00
74	Borneira Condensadora AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	20	R$ 141,00	R$ 2.820,00

75	Contator de potência bipolar ou tripolar PARA AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	20	R$ 207,00	R$ 4.140,00
76	Válvula tipo Schrader	UND	15	R$ 7,00	R$ 105,00
77	Kit Mão Francesa 50kg PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9000 a 30000 BTUS	KIT	50	R$ 67,00	R$ 3.350,00
78	Kit Mão Francesa 80kg PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36000 a 60000 BTUS	KIT	2	R$ 137,00	R$ 274,00
79	KIT Parafusos Fixação Evaporadora e Condensadora PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 60000 BTUS	KIT	60	R$ 137,00	R$ 8.220,00
80	SERPENTINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	2	R$ 1.005,00	R$2.010,00
81	SERPENTINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	2	R$ 1.433,00	R$ 2.866,00
82	SERPENTINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	2	R$ 2.734,00	R$ 5.468,00
83	SERPENTINA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 120000 BTUS	UND	2	R$ 1.017,00	R$ 2.034,00
84	SERPENTINA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18000 A 240000 BTUS	UND	2	R$ 1.768,00	R$ 3.536,00
85	SERPENTINA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 4.382,99	R$ 4.383,00
TOTAL					525.443,99

LOTE II – MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERES

01	Manutenção Preventiva Bebedouros	SERVIÇO	120	R$ 251,50	R$ 30.180,00
02	Manutenção Corretiva Bebedouros	SERVIÇO	48	R$ 301,50	R$ 14.472,00
03	Recarga Gás R134A Bebedouro	SERVIÇO	48	R$ 263,00	R$ 12.624,00
04	Termostato Bebedouro	UND	20	R$ 105,00	R$ 2.100,00
05	Relé PTC Bebedouro	UND	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
06	Tubo Capilar Cobre Bebedouro (UND COM 3M)	UND	20	R$ 16,00	R$ 320,00
07	Filtro Secador Sílica Bebedouro	UND	30	R$ 14,00	R$ 420,00
08	Filtro Carvão Ativado Bebedouro	UND	120	R$ 90,00	R$ 10.800,00
09	Torneira Bebedouro Aço Inoxidável	UND	120	R$ 87,00	R$ 10.440,00
10	Micro Motor Ventilador Bebedouro	UND	10	R$ 75,00	R$ 750,00
11	Boia p/ Bebedouro	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00
12	Adaptador Flange p/ Bebedouro	UND	15	R$ 50,00	R$ 750,00
13	Ralo p/ Dreno	UND	15	R$ 28,00	R$ 420,00
14	Mangueira p/ Dreno	UND	15	R$ 58,00	R$ 870,00
15	Capacitor 64 - 77	UND	20	R$ 19,00	R$ 380,00
16	Condensador p/ Bebedouro	UND	5	R$ 110,00	R$ 550,00
17	Compressor 1/4	UND	5	R$ 469,00	R$ 2.345,00
18	Compressor 1/5	UND	5	R$ 660,00	R$ 3.300,00
19	Compressor 1/6	UND	5	R$ 820,00	R$ 4.100,00
20	Manutenção Preventiva Geladeiras	SERVIÇO	96	R$ 260,00	R$ 24.960,00
21	Manutenção Corretiva Geladeiras	SERVIÇO	36	R$ 349,00	R$ 12.564,00
22	Recarga Gás R134A Geladeira	SERVIÇO	36	R$ 247,00	R$ 8.892,00
23	Manutenção Preventiva Freezers	SERVIÇO	96	R$ 200,00	R$ 19.200,00
24	Manutenção Corretiva Freezers	SERVIÇO	36	R$ 283,00	R$ 10.188,00

25	Recarga Gás R134A Freezer	SERVIÇO	36	R$ 298,00	R$ 10.728,00
26	Termostato Geladeira	UND	12	R$ 80,00	R$ 960,00
27	Relé PTC Geladeira	UND	12	R$ 57,00	R$ 684,00
28	Sensor Temperatura Geladeira	UND	8	R$ 50,00	R$ 400,00
29	Sensor Degelo Geladeira	UND	8	R$ 35,00	R$ 280,00
30	Filtro Secador Sílica Geladeira	UND	24	R$ 16,00	R$ 384,00
31	Lâmpada Geladeira	UND	24	R$ 9,00	R$ 216,00
32	Micromotor Ventilador Geladeira	UND	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
33	Placa Eletrônica	UND	5	R$ 685,00	R$ 3.425,00
34	Termostato Freezer	UND	3	R$ 110,00	R$ 330,00
35	Relé PTC Freezer	UND	3	R$ 70,00	R$ 210,00
36	Sensor Temperatura Freezer	UND	3	R$ 87,00	R$ 261,00
37	Sensor Degelo Freezer	UND	3	R$ 87,00	R$ 261,00
38	Filtro Secador Sílica Freezer	UND	24	R$ 11,00	R$ 264,00
39	Micromotor Ventilador Freezer	UND	2	R$ 90,00	R$ 180,00
VALOR TOTAL LOTE II					**192.758,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 718.201,99 (setecentos e dezoito mil,duzentos e um reais e noventa e nove centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020100; 020200; 020600; 020700; 020800; 020900; 021000; 020301

	020302; 020401; 020501;020502;
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0005.2040.0000;04.122.0005.2041.0000; 04.122.0005.3035.0000; 04.122.0005.1686.0000; 04.124.0006.2070.0000; 20.605.0055.2500.0000; 20.606.0060.2520.0000; 25.752.0005.2320.0000; 15.451.0040.1686.0000; 15.451.0040.2320.0000; 27.812.0073.2650.0000; 13.391.0037.2280.0000; 13.392.0038.2290.0000; 25.752.0005.2320.0000; 12.361.0030.1686.0000;12.361.0030.2692.0000; 12.361.0032.2246.0000;12.361.0032.2692.0000; 12.361.2002.2202.0000;12.365.0035.1686.0000; 12.367.0036.2273.0000;12.361.0030.1207.0000; 12.361.0030.1686.0000;12.361.0030.2203.0000; 12.365.0035.1686.0000;12.365.0035.2263.0000; 12.365.0035.2691.0000;10.122.0016.3014.0000; 10.301.0005.1686.0000;10.301.0005.3007.0000; 10.301.0005.3035.0000;10.301.0020.1686.0000; 10.301.0020.2686.0000;10.301.0025.1686.0000; 10.301.0025.2160.0000;10.301.0025.2188.0000; 10.301.0025.3024.0000;10.301.0025.3025.0000; 10.302.0025.3009.0000;10.302.0025.3018.0000; 10.302.0025.3019.0000;10.304.0025.2182.0000; 08.243.0015.3028.0000;08.244.0016.1686.0000; 08.244.0016.2150.0000;08.244.0016.2681.0000; 08.244.0016.2682.0000;08.244.0016.2683.0000; 08.244.0016.3017.0000;08.244.0016.3023.0000; 08.244.0016.3027.0000;08.243.0015.3011.0000; 08.243.0015.3012.0000;08.243.0015.3029.0000; 08.244.0016.3005.0000;
FONTE DE RECURSOS:	500, 706, 544, 550, 569, 571, 540, 541, 542, 543, 546, 600, 601, 621, 660, 661, 665
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Tapuio, 05 de junho de 2026

ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372

Assinado de forma digital por ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372
Dados: 2026.06.08 09:24:48 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

PAULO ERNESTO CAMPELO FURTADO:00801121370

Assinado de forma digital por PAULO ERNESTO CAMPELO FURTADO:00801121370
Dados: 2026.06.08 13:08:05 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-